

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001240/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063430/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.239806/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). ANDRE NUNES CAVALCANTE;

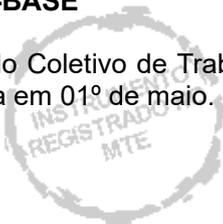
E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente para as seguintes cargas horárias de trabalho:

- 150 horas – R\$ 3.755,60 (Três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
- 180 horas – R\$ 4.506,72 (Quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos);
- 200 horas – R\$ 5.007,46 (Cinco mil e sete reais e quarenta e seis centavos); e
- 220 horas – R\$5.508,21 (Cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos).

Fica estabelecida, para os empregados que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais, laboratórios e clínicas, as seguintes modalidades de horários:

§ 1º: Jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (Doze) horas de trabalho, por 36 (Trinta e Seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (Doze) horas deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (Uma) hora, para repouso e alimentação;

§ 2º: Jornada diurna de compensação de 06 (Seis) horas, durante 05 (Cinco) dias consecutivos, e de 12 (Doze) horas no 6º (Sexto) ou 7º (Sétimo) dia, com 01 (Uma) folga semanal, em escala de revezamento;

§ 3º: Jornada de 06 (Seis) e 12 (Doze) horas e uma folga no 4º (Quarto) dia. Isto é 02 (Dois) dias de trabalho diurnos de 06 (Seis) horas, 01 (Hum) dia de trabalho noturno de 12 (Doze) horas e 01 (Uma) folga no 4º (Quarto) dia.

§ 4º: As trocas de plantão são permitidas até a quantidade de 04 trocas quando possíveis e/ou necessárias e podem ser pagas dentro do período de fechamento do ponto, até o dia 30 de cada mês, sendo ainda possível realizar a troca com farmacêuticos do período diurno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários de todos os profissionais da categoria de farmacêuticos serão corrigidos no percentual de 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) sobre o salário de abril de 2024, a partir de maio de 2024, independente de faixa salarial.

§1º O pagamento do retroativo das diferenças salariais, adicionais e seus reflexos, referentes a 01/05/2024 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha de novembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que este período seja superior a 30 (Trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO

A UNIMED FORTALEZA deverá pagar o salário de seus funcionários até o 5º (Quinto) dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O empregador incluirá no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base que percebe.

§ **Único** - Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta Cláusula Nona deverão ser pagos retroativos a 1º de Maio de 2024, de uma só vez na folha de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de **R\$292,94 (Duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), para especialistas; R\$438,74 (Quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) para mestres e R\$590,58 (Quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) para residentes e doutores**, respectivamente, a todos os seus empregados contemplados por este acordo.

§1º O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e que a especialização/pós-graduação esteja alinhada a área de atuação, podendo perder a gratificação no caso de mudança de área para outra que seja diferente da de sua titulação.

§2º O pagamento da gratificação de titulação será condicionado a apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

§3º O pagamento do retroativo das diferenças do adicional de titulação referentes a 01/05/2024 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha de novembro de 2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (Cinqüenta por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min horas as 05h00min do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (Vinte por Cento) sobre o salário mínimo, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A empresa poderá designar farmacêuticos para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida pela empresa, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (Hum Terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

§1º Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela empresa, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

§2º O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da UNIMED Fortaleza serão pagos, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, vale alimentação no valor mensal de R\$ 756,17 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento), mensais, do referido valor.

§1º O vale alimentação previsto nesta cláusula será devido exatamente na quantidade de dias trabalhados. Desta forma, não será concedido quando o empregado faltar ao trabalho injustificadamente, devendo a quantidade de faltas não justificadas serem descontadas no mês subsequente ou, sendo o caso, na rescisão do contrato de trabalho.

§2º Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta cláusula décima quinta deverão ser pagos retroativos a 1º de maio de 2024, de uma só vez na folha de novembro de 2024.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa **pagará R\$3.416,19 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO BABÁ

A Unimed Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, a partir de 1º de maio de 2024, aos empregados do sexo feminino e do sexo masculino que tenham filhos até a data em que o menor completar 4 (quatro) anos, cessando, automaticamente, após esta data, no valor descrito no parágrafo primeiro, por filho(a).

§1º A partir de 1º de maio de 2024 o valor do auxílio será de R\$ 269,07 (Duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), aplicado sobre o valor pago em 30 de abril de 2024.

§2º O auxílio babá será concedido a partir da entrega da certidão de nascimento do(a) filho(a), ou decisão que comprove a guarda provisória/definitiva no setor de recursos humanos do empregador.

§3º O auxílio-babá tem natureza indenizatória, conforme art. 457, dispensa a apresentação de comprovante de despesas e não será cumulativo com o auxílio creche. Contudo, quando cessar a percepção do auxílio babá, o(a) empregado(a) faz jus ao recebimento do auxílio-creche, desde que preenchidas as disposições firmadas na cláusula 17ª para a percepção do auxílio-creche.

§4º Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta cláusula décima sétima deverão ser pagos retroativos a 1º de maio de 2024, de uma só vez na folha de novembro de 2024.

§5º O benefício acima será extensivo à mãe ou ao pai adotivos, não havendo diferenciação, conforme disposto na Constituição Federal, bem como ao colaborador com guarda provisória/definitiva.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os(as) farmacêuticos(as) que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade farão jus a importância equivalente ao valor descrito no parágrafo primeiro, por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária.

§1º A partir de 1º de maio de 2024 o valor do auxílio será de R\$ 269,07 (Duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), aplicado sobre o valor pago em 30 de abril de 2024.

§2º O benefício acima será extensivo aos pais (mãe ou pai) adotivos, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa que tenha procedido à adoção, juridicamente comprovada, de criança até a idade apontada no caput.

§3º Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas ou declaração de pagamento emitida pela creche.

§4º Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta cláusula décima oitava deverão ser pagos retroativos a 1º de maio de 2024, de uma só vez na folha de novembro de 2024.

§5º O auxílio-creche tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-babá.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, seja de nível superior ou elementar, e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O(A) farmacêutico(a) que tiver rescindido seu contrato de trabalho por dispensa sem justa causa fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego,

mediante simples carta da nova empregadora.

§1º Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

§2º Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou por pedido de demissão, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta) dias, devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (Noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

§ **Único:** A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ

Serão fornecidas gratuitamente pela empresa aos seus funcionários, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o caso a empresa.

§ **Único:** A partir do fornecimento do terceiro crachá ou carteira funcional decorrido de perda ou mau uso, no período de 12 (Doze) meses, a partir da data de admissão, a cooperativa cobrará do empregado às despesas pela emissão de nova via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BIBLIOTECA BÁSICA

A UNIMED FORTALEZA deverá manter, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta no mínimo, por obras de interesse da saúde:

1. Farmacopéia Brasileira;
2. As Bases Farmacológicas para Terapêutica;
3. Dicionário Terapêutico Guanabara;
4. Merck Index;
5. The Extra Farmacopeia;
6. Diagnóstico e Tratamento;
7. Medicina Interna;
8. Manual de Laboratório.
9. Acesso ao site micromedex.com
10. Acesso ao site medscape.com

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- a) Da empregada gestante, desde o início da gestação, até 90(noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT;
- b) No caso de acidente do trabalho, por um período de 12 (Doze) meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

O empregado que contar com 06 (Seis) anos de serviço na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresa e que falte 03 (Três) anos para se consumir a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. Exceto no caso de provada justa causa.

§ 1º O empregado também poderá ser dispensado caso a cooperativa resolva indenizar o valor correspondente às contribuições previdenciárias relativas ao período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º É ônus do empregado, apresentar documento do INSS à UNIMED Fortaleza, no prazo de até 3 dias, que comprove o tempo que falte para a sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO

A empresa não efetuará descontos nos salários dos funcionários de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado, mediante auditoria interna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO ALTERNATIVO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED FORTALEZA a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011.

§ **Único:** A adoção de sistemas de controle de ponto por aplicativos não transfere aos empregados o ônus econômico de aquisição de aparelhos (smartphones), nem podendo a empresa acordante exigir de seus funcionários a aquisição de tais aparelhos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASAMENTO - AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 03 (Três) dias consecutivos, desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários e cursos, visitas técnicas, workshop, dentre outros eventos que sejam para destinados ao aprimoramento profissional, relacionado à atividade desempenhada na empresa, podendo ser estes locais, regionais, nacionais ou internacionais no limite de 03 (Três) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia para aprovação da UNIMED, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias;
- b) que o afastamento limite-se, a no mínimo, 01 (Hum) profissional da categoria para cada número de 04 (Quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (Sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

§ **Único:** Quando se tratar de evento fora da Região Metropolitana de Fortaleza será abonado o dia anterior e posterior do evento como dia de trânsito ao local do evento sem prejuízo da remuneração dos Farmacêuticos, desde que comprovada a impossibilidade de retorno à cidade de Fortaleza no mesmo dia do término do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 12 (Doze) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 6 (Seis) dias por

ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A UNIMED Fortaleza abonará as faltas ao trabalho da empregada que venha a sofrer violência doméstica. Esta ausência remunerada tem por objetivo permitir que a empregada possa dispor de tempo para recuperação física e/ou psicológica/médica, bem como para adotar as providências que o caso demandar. A quantidade de ausências abonadas dependerá de cada caso, devendo ser negociado com o serviço de orientação psicológica da Cooperativa, garantido o mínimo de dois dias úteis, para cada evento de violência doméstica. A empregada deverá apresentar boletim de ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROVA DE CONCURSO OU SELEÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA PERMITIDA E NÃO ABONADA

O empregado que for se submeter a concurso público ou seleção pública poderá faltar uma vez por semestre, no dia da prova, desde que:

- a) Comunique com antecedência de 20 (vinte) dias ou até dois dias após a divulgação da data da prova, se menor do que 20 dias;
- b) o horário da prova seja coincidente com o horário do trabalho;

§1º Esta ausência será considerada falta justificada não abonada, ou seja, o empregador poderá fazer os descontos legais decorrentes da falta referente a este dia, mas não poderá punir o empregado. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no certame até o quinto dia útil subsequente à realização do mesmo.

§2º Para fins desta cláusula, os semestres serão considerados de primeiro de janeiro a trinta de junho (primeiro semestre) e de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de cada ano (segundo semestre).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (Uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE CONSELHOS OU FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, em no máximo 02 (Dois), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos, ou Fóruns Estaduais, ou Municipais de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (Três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (Hum) membro por cada estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A UNIMED FORTALEZA descontará dos seus empregados farmacêuticos, associados ou não, em favor do sindicato laboral, como forma de fortalecimento da entidade sindical, considerando que os benefícios deste acordo coletivo de trabalho abrangem todos os empregados da categoria, a importância equivalente a 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) do salário base vigente em abril de 2024, devendo o referido desconto ser realizado na folha de pagamento do mês da homologação do instrumento coletivo de trabalho.

§1º O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em favor do SINFARCE, através de boleto a ser emitido pelo sindicato laboral. A empresa se compromete a encaminhar a relação nominal dos farmacêuticos contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

§2º Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput acima aos empregados abrangidos por este Acordo, desde que seja realizado através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao SINFARCE até o 10º (décimo) dia após a homologação deste Acordo Coletivo.

§3º O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A instituição empregadora descontará mensalmente dos assistentes sociais filiados ao SINFARCE, o valor de R\$13,33 (treze reais e trinta e três centavos), referente a mensalidade sindical. O desconto em folha de pagamento será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

§ Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento dos valores através de boleto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará e enviar o comprovante de depósito e relação nominal dos assistentes sociais a entidade sindical, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de Trabalho Decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas. Quatro objetivos estratégicos da OIT são importantes para incorporar socialmente na prática o Trabalho Decente: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, pois são condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida entre o SINFARCE e UNIMED estão em consonância com as dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT.

DIMENSÕES DO TRABALHO DECENTE

1. Oportunidades de emprego;
2. Rendimentos adequados e trabalho produtivo;
3. Jornada de trabalho decente;
4. Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar;
5. Trabalho a ser abolido;
6. Estabilidade e segurança no trabalho;
7. Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego;
8. Ambiente de trabalho seguro;
9. Seguridade social; e
10. Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor do menor piso salarial a título de multa por violação do Acordo, convertida em favor do sindicato laboral ou da Cooperativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

}

LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA**

**ANDRE NUNES CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA**

**MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINFARCE UNIMED 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.